

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA № 1/2023/AUDIN/REI/UNIR

Tipo de trabalho:	Auditoria	
Órgão	Fundação Universidade Federal de Rondônia	
Unidade auditada:	Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN	
Objeto da auditoria:	Avaliação dos Restos A Pagar no período de 2018 a 2020 da UNIR.	
Objetivos estabelecido no Plano de Auditoria Interna:	Verificar a existência de saldos remanescentes em RP; Analisar a evolução das inscrições em RP; Verificar a condição de validade dos valores inscritos em RP; Avaliar os pagamentos e cancelamentos de valores inscritos em RP; Verificar se os restos a pagar estão sendo executados em conformidade com as leis e normas existentes; Verificar a existência de manuais de rotinas e procedimentos de trabalho relacionados aos restos a pagar; Verificar a indicação pelo ordenador de despesa da UG, ou pessoa por ele indicada, formalmente no SIAFI, no tocante à inscrição de restos a pagar não processados; Verificar se ao final do exercício a gestão avalia os empenhos com o objetivo de verificar a real necessidade de inscrevê-los em restos a pagar não processados; Verificar como ocorre o acompanhamento dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar processados; Verificar como ocorre o monitoramento dos restos a pagar não processados a fim de promover o cancelamento de saldos que não serão executados.	
Prazo previsto para desenvolvimento das atividades:	25/04/2022 a 22/07/2022	
Equipe de auditoria:	Deyse Kelly Pedrosa Alves	
Responsável pela supervisão:	Verônica Rocha Dias	
Ação do Paint	n° 07	
Exercício	2022	

Missão

Adicionar valor e melhorar as operações da Fundação Universidade Federal por meio da participação social, do controle interno governamental e do combate à corrupção em defesa da sociedade.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A seleção deste tema foi estabelecida pela Matriz de Riscos do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) para o ano de 2021 que selecionou a avaliação dos Restos a Pagar da UNIR, devido ao risco significativo que esta atividade apresentou na matriz de riscos realizada levando em consideração: o resultado da última avaliação; o tempo decorrido desde a última auditoria; o monitoramento e criticidade da última auditoria; existência de normativo; materialidade; e relevância de cada processo/atividade da Instituição para delimitar sua classificação de risco.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

Trata-se de auditoria de avaliação dos Restos a Pagar da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), verificando se está sendo cumprimento os requisitos legais relacionados ao processo de inscrição de despesas em Restos a Pagar. Foram apreciados os critérios legais e normativos vigentes à época dos processos analisados no que se refere à evolução, inscrição, monitoramento, existência de normativos internos e manuais.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Em que pese não tenha sido identificado nesta auditoria que a instituição tenha realizado procedimentos contrários a legislação vigente acerca da inscrição, pagamento e cancelamentos dos Restos a Pagar, inclusive quanto as ressalvas legais, foram verificadas falhas referente ao detalhamento na Nota de Empenho de sua motivação e processo que o gerou.

Constatou-se que não há supervisão adequada dos dados inseridos no SIAFI de modo a confrontá-los com os que constam nos processos internos que lhes deram origem.

Além disso, apurou-se ausência de normativos internos e manuais para aperfeiçoamento dos fluxos processuais e melhoria da transparência e controle dos dados referentes à execução orçamentária e financeira dos Restos a Pagar.

As recomendações propondo elaboração/aperfeiçoamento das rotinas de acompanhamento da execução dos Restos a Pagar, emitidas ao final deste Relatório, visam estruturar melhor a Universidade e elidir as possíveis falhas, fortalecendo o exercício do controle social, a transparência e a participação cidadã no gerenciamento dos recursos públicos.

Em cumprimento a ação nº 07 do Paint para o ano de 2021 que selecionou a avaliação dos Restos a Pagar da UNIR, com risco significativo, através da matriz de riscos realizada levando em consideração: o resultado da última avaliação, última auditoria (tempo decorrido), última auditoria (monitoramento, criticidade), existência de normativo, materialidade, relevância de cada processo/atividade da Instituição para delimitar sua classificação de risco.

Por meio deste relatório, apresenta-se os resultados desta avaliação em relação ao cumprimento dos requisitos legais por parte da UNIR.

Para alcançar o objetivo do trabalho, buscou-se responder às seguintes questões e subquestões de auditoria elaboradas com base na Matriz de Planejamento:

Questão 1. A Fundação Universidade Federal de Rondônia cumpre a legislação relativa à Restos a Pagar?

Questão 2. Existe indicação do ordenador de despesa da Unidade Gestora (UG), ou pessoa por ele indicada, formalmente no sistema do SIAFI, no tocante à inscrição de restos a pagar não processados?

Questão 3. A UNIR faz o monitoramento dos restos a pagar?

Questão 4. Existem normativos com relação aos Restos a Pagar na UNIR?

Para subsidiar os trabalhos desta auditoria e com a finalidade de obter evidências suficientes, confiáveis, fidedignas, relevantes e úteis utilizaram-se os seguintes procedimentos para a efetivação dos exames:

- a) inicialmente foram levantadas informações necessárias sobre os Restos a Pagar dos três anos analisados (2018, 2019, e 2020);
- b) houve a elaboração de seleção aleatória de amostra dos empenhos inscritos como Restos a Pagar nos três anos analisados;
- c) realizou-se a solicitação dos processos que os continham para fazer uma análise minuciosa;
- d) Aplicação do Checklist elaborado pelos responsáveis por esta auditoria; e
- e) foram utilizados procedimentos de auditoria de rotina e testes de auditoria, pesquisa junto ao sítio eletrônico da Fundação Universidade Federal de Rondônia e seu portal de transparência, e análise documental e de informações disponíveis no SEI, em links de sítios da UNIR e na plataforma do SIAFI.

As análises foram elaboradas a partir das informações e documentos disponibilizados através das manifestações da unidade auditada, em atendimento às Solicitações de Auditoria encaminhadas. Paralelo a isso, foram realizados levantamentos em cada um dos processos selecionados como amostra, onde procedeu-se com as verificações documentais e busca no SIAFI de empenhos que não continham nos processos.

Os trabalhos desta auditoria foram iniciados em 11/02/21 por outra servidora lotada na Audin e então interrompido devido a remoção da servidora para outro setor. Desta forma, esta avaliação foi retomada pela equipe atual no período de 25/04/2022 a 15/06/2022, retornando após licença para capacitação e férias em 03/11/2022 até 25/01/23 da servidora responsável pela execução dos trabalhos por meio de análise e consolidação de informações coletadas junto à unidade auditada, ao SEI, e ao SIAFI, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Inicialmente, faz-se necessário informar que houve limitações e restrições aos trabalhos de auditoria tais como:

- 1) confiabilidade dos dados e dificuldade na sua obtenção;
- 2) ausência de manual de procedimentos relativo aos Restos a Pagar.

Cumpre informar que todos os documentos e evidências relacionadas a esta ação de controle fazem parte dos Papéis de Auditoria e foram juntados ao Processo Administrativo nº 23118.016512/2022-90. O resultado dessa análise será apresentado em capítulo específico deste relatório.

A análise desta auditoria permite dizer se a Fundação Universidade Federal de Rondônia cumpre os requisitos legais relacionados ao processo de inscrição de despesas em Restos a Pagar.

Foram apresentadas recomendações propondo elaboração/aperfeiçoamento das rotinas de acompanhamento dos Restos a Pagar da UNIR afim de evitar/mitigar as falhas apontadas neste relatório.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

Inicialmente serão apresentados como resultados desta avaliação as respostas das questões e subquestões de auditoria elaboradas com base na Matriz de Planejamento conforme resposta obtida da DIRCOF no despacho (1241486):

1) A Fundação Universidade Federal de Rondônia cumpre a legislação relativa à Restos a Pagar?

Sim, a Universidade cumpre a legislação vigente quanto às despesas inscritas em restos a pagar com algumas ressalvas;

a) Discrimine os normativos e manuais que regeram as atividades relacionadas aos Restos a Pagar da UNIR nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Os procedimentos de inscrição de restos a pagar estão atualmente contidas na Macrofunção SIAFI 020317

2) A UNIR faz o monitoramento dos restos a pagar?

SIM

a) Como é feito o controle dos Restos a Pagar da UNIR, no que diz respeito a inscrição, pagamento ou cancelamento destes?

O controle de inscrição de restos a pagar é realizado anualmente através de processo administrativo aberto para este fim e nele são verificados quais empenhos estão de acordo com a Macrofunção 020317 para sua inscrição.

O pagamento é realizado dentro dos processos individuais de despesas, assim como os cancelamentos, de acordo com a requisição do solicitante pelo empenho e autorização pela Pró-Reitoria de Planejamento.

b) Como ocorre o acompanhamento dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar processados?

Em cada mês de junho é emitido um comunicado do SIAFI referindo-se ao bloqueio dos empenhos inscritos em restos a pagar e seus respectivos cancelamentos automáticos pela SPO/MEC, em caso de não desbloqueio. Nesta ocasião, é emitido pela DIRCOF uma relação de empenhos inscritos em RP que estão sujeitos ao cancelamento automático pela SPO/MEC. Após este procedimento, entramos em contato via processo administrativo com cada interessado pelo empenho, com o objetivo deste avaliar a real necessidade da permanência do empenho em conta de RP.

c) No final de cada exercício financeiro a Gestão avalia os empenhos com o objetivo de verificar a real necessidade de inscrevê-los em restos a pagar não processados?

Sim, conforme mencionado na resposta "a" da pergunta 2 e resposta "a" da questão 1, este procedimento de análise de inscrição de RP faz parte dos procedimentos de encerramento de exercício, estabelecido através da Macrofunção 020318 em conjunto com a Macrofunção 020317.

d) Quem é responsável pelo controle interno da PROPLAN em relação aos Restos a Pagar?

A Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - DIRCOF é responsável pelo acompanhamento e levantamento dos empenhos existentes em contas de RP

e) Existem, atualmente, saldos remanescentes dos Restos a Pagar de 2018, 2019 e 2020? Caso exista, favor anexar comprovante do total de saldo remanescente por ano.

Sim, atualmente existem empenhos que cumprem exceções do regramento vigente, por exemplo: empenhos de obras em andamento, empenhos de Termos de Execução Descentralizadas - TED's recebidas e concedidas e empenhos de emendas parlamentares, conforme demonstrativo doc. SEI 1241551 e conforme empenhos em anexo.

As questões a seguir foram respondidas pela DIRCOF através do despacho (0602290).

3) Existem normativos com relação aos Restos a Pagar na UNIR?

Ainda não possuímos normativos internos, porém seguimos as leis, os decretos, as portarias e as macro funções do Governo Federal.

4) Existe indicação do ordenador de despesa da UG, ou pessoa por ele indicada, formalmente no SIAFI, no tocante à inscrição de restos a pagar não processados?

Em resposta a esta questão foram encaminhadas as portarias de autorização dos servidores designados para realizar inscrição de empenhos em restos a pagar da UNIR nos anos 2018 (0602278), 2019 (0602282), e 2020 (0602284).

Para demonstrar a evolução dos Restos a Pagar da UNIR nos 3 anos avaliados nesta auditoria fez-se um levantamento no *site* Plataforma Brasil conforme demonstrado nas tabelas 1, 2, e 3 a seguir. Foi possível constatar um aumento de 36% no ano 2019 em relação ao ano 2018, e uma redução de 11% no ano 2020 em relação ao ano 2019 de Restos a Pagar inscritos.

Tabela 1: Relatório de Restos a Pagar da UNIR em 2018.

💠 Órgão da UO; 🔤 2018; 🖸 Atualizado em 06/01/2023;						
Instituição	RAP Inscrito e Reinscrito	Não processados a liquidar	RAP a Pagar	RAP Pago	RAP Bloqueado	RAP Cancelado
□ UNIR	28.468.559,39	10.056.517,36	10.642.338,56	16.589.144,45	0,00	1.237.076,38
	20.428,04	8.325,28	8.325,28	12.102,76		
RP2 - Discricionário	27.605.474,49	10.011.763,92	10.597.585,12	15.770.812,99	0,00	1.237.076,38
	842.656,86	36.428,16	36.428,16	806.228,70		
Total	28.468.559,39	10.056.517,36	10.642.338,56	16.589.144,45	0,00	1.237.076,38

fonte: Plataforma Universidade 360°. (acesso em 07/02/23).

Tabela 2: Relatório de Restos a Pagar da UNIR em 2019.

🚸 Orgão da UO; 🚾 2019; 🖸 Atualizado em 06/01/2023;						
Instituição	RAP Inscrito e Reinscrito	Não processados a liquidar	RAP a Pagar	RAP Pago	RAP Bloqueado	RAP Cancelado
□ UNIR	38.760.493,25	4.576.753,72	5.825.464,42	26.811.253,97	0,00	6.123.774,86
	16.845.978,10	10.336,21	10.336,21	16.827.316,61		8.325,28
RP2 - Discricionário	20.697.874,85	4.040.919,58	5.289.630,28	9.310.021,99	0,00	6.098.222,58
RP6 - Emenda Individual	1.216.640,30	525.497,93	525.497,93	673.915,37		17.227,00
Total	38.760.493,25	4.576.753,72	5.825.464,42	26.811.253,97	0,00	6.123.774,86

fonte: Plataforma Universidade 360°. (acesso em 07/02/23).

Tabela 3: Relatório de Restos a Pagar da UNIR em 2020.

� Orgão da UO; 🔟 2020; 🖸 Atualizado em 06/01/2023;						
Instituição	RAP Inscrito e Reinscrito	Não processados a liquidar	RAP a Pagar	RAP Pago	RAP Bloqueado	RAP Cancelado
□ UNIR	34.167.213,91	4.744.717,65	4.999.716,71	27.684.511,48	0,00	1.482.985,72
	17.855.844,38	0,00	0,00	17.845.508,17	0,00	10.336,21
	14.435.871,60	3.865.628,36	3.991.717,30	8.971.504,79	0,00	1.472.649,51
⊞ RP6 - Emenda Individual	1.875.497,93	879.089,29	1.007.999,41	867.498,52		
Total	34.167.213,91	4.744.717,65	4.999.716,71	27.684.511,48	0,00	1.482.985,72

fonte: Plataforma Universidade 360°. (acesso em 07/02/23).

A partir da Solicitação de Auditoria contida no Ofício 5 (0592239), identificou-se que a Fundação Universidade Federal de Rondônia no ano de 2018 inscreveu 594 empenhos em Restos a Pagar; no ano de 2019 foram inscrito 613 empenhos em Restos a Pagar; e no ano de 2020 houve a inscrição 597 empenhos em Restos a Pagar, totalizando 1.804 empenhos inscritos em Restos a Pagar nos três anos analisados. Destes, foram extraídos amostras estratificadas (tabela 6) que teve como parâmetro a Tabela Philips (tabela 5), essa seleção é apresentada de forma simplificada na tabela 4, a seguir:

Tabela 4: Seleção de Amostras dos Empenhos Inscritos em Restos a Pagar (anos 2018, 2019 e 2020)

Descrição	Empenhos inscritos em Restos a Pagar	
POPULAÇÃO	1.804	
AMOSTRA	70	
TÉCNICA UTILIZADA	Tabela Philips	
SELEÇÃO DA AMOSTRA	Aleatório (Utilizando planilha Excel através da fórmula =ALEATÓRIOENTRE(A\$x;A\$x+)	

Fonte: Elaboração própria baseada em dados recebidos

Tabela 5: Tabela Philips

Tamanho da População	Tamanho da Amostra	Índice de Problemas
	11	01
20-50	13	01
51-100	20	02
101-200	35	03
201-500	42	04
501-1.000	55	05
1.001-2.000	70	06
2.001-5.000	90	12
5.001-10.000	150	24
10.001-20.000	220	36
20.001-50.000	280	48

Tamanho da População	Tamanho da Amostra	Índice de Problemas
Maior que 50.001	350	60

Fonte: Chaves (2009, p.56)

Através de uma planilha *excel* foram selecionados aleatoriamente os empenhos que constam na tabela 6 para compor a amostra deste trabalho. Na tabela foram relacionados os números dos empenhos e os seus respectivos processos conforme Despacho DIRCOF (0976282).

Tabela 6: Amostra de empenhos que resultaram em Restos a Pagar.

SELEÇÃO ALEATÓRIA 2018		SELEÇÃO ALEA	ATÓRIA 2019	SELEÇÃO ALEA	SELEÇÃO ALEATÓRIA 2020	
Empenhos	Processos	Empenhos	Processos	Empenhos	Processos	
154055152542018NE801057	99955373.000001/2018- 22	154055152542019NE801052	9991096001.000067/2019- 53	154055152542020NE801227	23118.002529/2020-06	
154055152542018NE801189	999119647.000013/2018- 25	154055152542019NE801307	999091581.000083/2019- 59	154055152542020NE800773	999119650.000060/2020- 34	
154055152542018NE800929	23118.003276/2018-65	154055152542019NE801074	999055608.000151/2019- 71	154055152542020NE800734	999119633.000027/2020- 12	
154055152542018NE800050	23118.000111/2018-31	154055152542018NE800852	23118.000668/2018-72	154055152542020NE800934	999119604.000041/2020- 63	
154055152542018NE800029	23118.000130/2017-87	154055152542019NE801055	9991096001.000066/2019- 17	154055152542020NE800014	999102044.000034/2018- 37	
154055152542018NE800153	23118.000039/2018-42	154055152542019NE801395	9991196203.000131/2019- 74	154055152542020NE800167	99955412.000009/2019-66	
154055152542018NE801255	99955142.000027/2018- 94	154055152542019NE801226	999119650.000109/2019- 15	154055152542019NE000074	99955787.000002/2020-84	
154055152542018NE801339	999119647.000036/2018- 30	154055152542019NE801327	999554033.000023/2019- 49	154055152542020NE800939	999119604.000041/2020- 63	
154055152542018NE800841	23118.002953/2018-28	154055152542019NE000325	999554034.000008/2019- 91	154055152542020NE801156	23118.002354/2020-29	
154055152542018NE801178	999119647.000007/2018- 78	154055152542019NE000015	99955787.000001/2019-41	154055152542020NE801055	9991096001.000066/2019 17	
154055152542018NE800572	23118.002592/2017-39	154055152542019NE000548	99955787.000001/2019-41	154055152542020NE801268	23118.003124/2020-87	
154055152542018NE800741	23118.002511/2018-81	154055152542019NE801048	999091581.000079/2019- 91	154055152542020NE801260	23118.002166/2020-09	
154055152542018NE801225	999553661.000028/2018- 21	154055152542019NE801286	999119650.000145/2019- 89	154055152542020NE000396	99955787.000002/2020-84	
154055152542018NE800631	23118.002308/2018-13	154055152542019NE800821	999119650.000049/2019- 31	154055152542020NE800954	23118.000577/2020-51	
154055152542018NE801166	23118.001815/2017-41	154055152542019NE801111	999119607.000037/2019- 31	154055152542019NE801360	999119607.000030/2019- 10	
154055152542018NE801346	99955142.000041/2018- 98	154055152542019NE801088	999055378.000358/2019- 04	154055152542020NE801216	23118.002204/2020-15	
154055152542018NE801136	999119647.000017/2018- 11	154055152542019NE801322	999554033.000022/2019- 02	154055152542020NE801333	23118.003559/2020-21	
154055152542018NE801269	99955379.000014/2018- 41	154055152542019NE801116	9991096001.000068/2019- 06	154055152542020NE000429	999119617.000007/2020- 40	
154055152542018NE800444	23118.003740/2017-32	154055152542019NE801075	999091581.000093/2019- 94	154055152542020NE800812	999119606.000031/2018- 93	
154055152542018NE801194	99955403.000068/2018- 62	154055152542019NE800982	999119629.000035/2019- 94	154055152542020NE801050	23118.001514/2020-12	
154055152542018NE801362	99955378.000018/2018- 30	154055152542019NE801092	999119647.000047/2019- 09	154055152542020NE801198	23118.002650/2020-20	
154055152542018NE800475	23118.001374/2018-68	154055152542019NE800110	999102048.000003/2019- 27	154055152542020NE801022	23118.001519/2020-45	
154055152542018NE801058	99955373.000003/2018- 11	154055152542019NE000276	99955135A.000062/2019- 83	154055152542020NE801288	23118.003251/2020-86	
154055152542018NE800929	23118.003276/2018-65	154055152542019NE000033	99955403.000012/2019-99	154055152542020NE800040	999119650.000002/2018- 96	

Constatação nº 01:

Ao pesquisar as Notas de Empenho (NE) nos processos encaminhado pela DIRCOF através do despacho (0976282) como sendo os processos que deram origem as respectivas Notas de Empenho, verificou-se que não constava a NE nos seguintes processos:

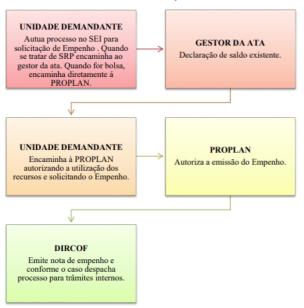
PROCESSO REFERENTE A NE	PROCESSO COM DADOS AUXILIARES	NOTA DE EMPENHO
23118.001815/2017-41	999102044.000088/2018-01	801166
23118.000130/2017-87		800029
999119650.000002/2018-96		800040
23118.001514/2020-12		801050
99955787.000002/2020-84		000396
99955787.000002/2020-84		000074
99955787.000001/2019-41		000548

Tonte: Elaboração própria baseada no despacho DIRCOF (0976282). Obs.: A primeira coluna contém o número do processo recebidos da DIRCOF como sendo o processo que deu origem à NE que consta na terceira coluna, na segunda coluna consta processo que contenha NE ou ordem de de pagamento ou algo relacionado ao empenho selecionado.

Evidência: Consulta realizada em cada Processo selecionado como amostra.

Critério: Segundo o Manual de Procedimentos Administrativos da UNIR (2019), após a autorização da PROPLAN a DIRCOF emite nota de empenho. O art. 58 da lei 4.320/64 assim dispõe: O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. O art. 60 da referida Lei afirma que: "É vedada a realização de despesa sem prévio empenho". Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

PROCEDIMENTO 80 - SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



Fonte: Manual de Procedimentos Administrativos 2019/2020

Causas: Falta de emissão da Nota de Empenho no SIAFI e inclusão desta no Processo no qual foi feito a Solicitação do Empenho e restrição de acesso as informações.

Consequências: Dificulta o aprimoramento da execução do controle e impede a conferência e transparência das informações, pois impossibilita a verificação da emissão da Nota de Empenho antes da realização da referida despesa e prejudica a liquidação adequada da despesa conforme consta no inciso II do §2° da Lei 4.320/64.

Manifestação dos Gestores:

<u>Processo 999102044.000088/2018-01:</u> Analisando os autos não identificamos nenhuma liquidação de despesas utilizando o empenho mencionado pela Auditoria Interna, identificamos que praticamente todas às liquidações foram realizadas utilizando os empenhos 2017NE801442 e 2017NE801422 e estão dispostas no doc. SEI n. 0012574, portanto, desconhecemos que o empenho informado pela Auditoria Interna tenha sido utilizado para liquidação das despesas do Contrato 05/2018-UNIR.

<u>Processo: 23118.002953/2018-28 (99955608.000016/2019-71):</u> Da mesma forma do informado no parágrafo anterior, não identificamos no autos que o empenho informado pela Auditoria Interna foi utilizado para liquidação da despesa nesse processo. Identificamos a existência do empenho n. 2018NE800401, presente na fl. 09 do doc. SEI 0089398 e que a liquidação da despesa realizada através do registro 2019NS001344 foi realizada utilizando este mesmo empenho.

Processo: 23118.000130/2017-87: Processo físico

Processo: 999119650.000002/2018-96: Identificamos que este processo não se trata de um processo de pagamento de despesas e sim de acompanhamento e fiscalização de contrato, referente ao Contrato 52/2019-UNIR, de fornecimento de água encanada e coleta de esgotos sanitários para atender o campus de Rolim de Moura, de onde identificamos a existência dos seguintes empenhos: 2019NE00674 (doc. SEI 0238500) - emitido para cobrir as despesas do dia 10/10/2019 até o dia 10/10/2020 (vigência original); 2020NE800987 (doc. SEI 0525374) - emitido para cobrir as despesas decorrentes do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato; 2021NE000322 (doc. SEI 0785639) - emitido para amparar as despesas decorrentes do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato; e 2022NE000046 (doc. SEI 1120401) - emitido para amparar as despesas decorrentes do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato. Desta forma, assim como mencionado anteriormente, não identificamos que o empenho informado pela Auditoria Interna foi utilizado para liquidação das despesas do Contrato 52/2019-INIR

<u>Processo 23118.001514/2020-12:</u> Neste processo identificamos que o empenho utilizado para liquidação da despesa foi o empenho 2020NE801051, conforme demonstram as liquidações n. 2021NS001477 (doc. SEI 0634692) e 2021NS001709 (doc. SEI 0642548), diferentemente do empenho 801050 informado pela Auditoria Interna e que o mesmo encontra-se anexo ao doc. SEI n. 0534794, também diferentemente do que informa o relatório preliminar de auditoria.

<u>Processo 999955787.000002/2020-84:</u> Identificamos que o empenho 2020NE000074 não foi inserido no processo da folha de pagamento pois o mesmo foi anulado. Cabe ressaltar que não há despesa liquidada neste empenho, assim como nenhuma despesa paga, conforme demonstrativos abaixo (1246568 e 1246572), por esse motivo o referido empenho não foi inserido no processo.

Processo 99955787.000001/2019-41: O empenho informado pela Auditoria não foi inserido no processo.

Análise e Conclusão da AUDIN:

Para que seja emitida uma Nota de Empenho deve haver a necessidade de utilização do recurso pela Instituição, para isto deve ser obedecido um fluxo processual a exemplo do apresentado no critério utilizado nesta constatação. Tal fluxo prevê dentro de um processo os procedimentos necessários para garantir a utilização adequada e transparente dos recursos públicos de modo que possibilite o controle adequado. Nesta constatação a Audin pode perceber que não há controle adequado das emissões de NE, bem como detalhamento no corpo da NE no SIAFI para que um terceiro possa encontrar na NE os dados do processo que deu origem a ela. Além disto, após busca realizada nos processos que segundo o despacho (0976282) do setor competente deveria constar as NE, observou-se que os respectivos processos apresentados não continham essas Notas, pois em alguns casos tratavam de objeto diverso do que deu origem a NE, o que demonstra que o setor pode ter emitido tais notas em processos divergente dos que constam em seus controles. Neste sentido, o controle interno do próprio setor, responsável por assegurar a legalidade dos atos deve ao detectar estas falhas, sugerir o aprimoramento do processo, o que não foi encontrado. O processo orçamentário deve ser rigorosamente controlado para evitar utilização inadequada de recursos públicos e desvios financeiros.

Constatação nº 02: Há valor divergente entre o pedido e empenho. No Memorando 159 (0020381) e despacho PROPLAN (0022910) consta o valor de R\$1.734,00, mas o valor do Empenho (0023433) é de R\$ 1.774,00.

Evidência: Consulta realizada no Processo SEI 999119647.000017/2018-11 referente à Nota de Empenho 801136.

Critério: Art. 60 da Lei 4.320/64: É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Causas: Falta de fiscalização e verificação dos valores solicitados e empenhados.

Consequências: Fragilidade nos controles internos no que tange as conferência dos valores solicitados e empenhados.

Manifestação dos Gestores:

No processo 999119547.000017/2018-11 o empenho foi emitido com o valor maior que o autorizado tendo em vista que uma das primícias desta DIRCOF é realizar suas atividades com eficiência, evitando que um processo seja devolvido por um erro material. Neste sentido, identificamos que o pedido do interessado, realizado através do Memorando 159/DCPM/2018 (doc. SEI 0020381) contém um erro de multiplicação no seu item 132, de onde essa DIRCOF verificou que 2 unidades de R\$ 140,00 cada é igual a R\$ 280,00 e não R\$ 240,00 reais conforme informado no supracitado memorando. Desta forma, com vistas a evitar uma devolução do processo e reenvio a todos os setores em que o mesmo já tinha tramitado, realizamos a correção do valor de empenho por entender que foi um simples erro material, não caracterizando neste caso despesa sem prévio empenho, pois o empenhamento da despesa foi realizado antes da ordem de entrega dos materiais, antes da emissão da nota fiscal, antes da liquidação e antes do pagamento, percorrendo assim corretamente todos os estágios da despesa pública.

Análise e Conclusão da AUDIN:

A equipe de auditoria reconhece a eficiência da DIRCOF ao corrigir um erro encontrado com presteza e compreende que em várias situações é moroso e desnecessário retornar um processo em todos os setores no qual passou para que se resolva um erro não intencional e concorda com a correção feita no referido processo. No entanto, cabe ressaltar que para que seja feita uma correção de valor ou credor, mesmo que pequena e insignificante, deve ser registrado em um despacho por servidor competente que especifique o tipo de alteração e o motivo adequadamente, pois a ausência de justificativa pode demonstrar falta de supervisão e controle nas ações orçamentárias.

Constatação nº 03:

3.1 Atraso na entrega da mercadoria.

PROCESSO REFERENTE A NE	PROCESSO COM DADOS AUXILIARES	NOTA DE EMPENHO
99955142.00027/2018-94		801255
23118.003276/2018-65	999055608.000126/2019-97	800929
999119647.000013/2018-25		801189
999091581.000093/2019-94		801075

Fonte: Elaboração própria baseada no despacho DIRCOF (0976282). Obs.: A primeira coluna contém o número do processo recebidos da DIRCOF como sendo o processo que deu origem à NE que consta na terceira coluna, na segunda coluna consta processo que contenha NE que ordem de de pagamento qui algo relacionado ao empenho selecionado.

3.2 Fornecedor não entregou a mercadoria

PROCESSO REFERENTE A NE	NOTA DE EMPENHO
23118.001519/2020-45	801022

Fonte: Elaboração própria baseada no despacho DIRCOF (0976282).

3.3 Contrato suspenso por descumprimento da contratada.

PROCESSO REFERENTE A NE	NOTA DE EMPENHO
999119607.000030/2019-10	801360

Fonte: Elaboração própria baseada no despacho DIRCOF (0976282)

Evidência: Consulta realizada em cada Processo SEI selecionado como amostra.

Critério: Prazos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios. **Causas:** Descumprimento de prazo contido no instrumento convocatório.

Consequências: Possível prejuízo à UNIR quanto à falta de insumos necessários ou atraso na entrega de obras.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação do gestor.

Análise e Conclusão da AUDIN:

A equipe de auditoria constatou que após os atrasos, os setores responsável notificam as empresas e buscam sanar as irregularidades para garantir o cumprimento contratual, mas como esse cumprimento depende também da parte contratada, em algumas situações a UNIR pode ser prejudicada, seja pelo não cumprimento contratual ou pelo atraso.

Constatação nº 04: Inexistência de manual de procedimentos de inscrição de restos a pagar.

Evidência: despacho DIRCOF (0602290): "Ainda não possuímos normativos internos, porém seguimos as leis, os decretos, as portarias e as macro funções do Governo Federal."

Critério: Art. 7° da Lei 9.784/99 "Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes."

Causas: Possível falta de uniformização das rotinas relacionadas aos Restos a Pagar da UNIR.

Consequências: Impossibilidade de garantir o controle e fiscalização dos Restos a Pagar da UNIR.

Manifestação dos Gestores: Não houve manifestação do gestor.

Análise e Conclusão da AUDIN:

A equipe de auditoria constatou a falta de Manuais e rotinas processuais referente aos Restos a Pagar e ausência de *cheklist* em cada processo de compra e contratação para possibilitar a transparência e atuação de controles que visem verificar o preenchimento e cumprimento dos requisitos e fluxos adequados também em relação a execução orçamentária e financeira.

3. RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações apresentadas neste relatório de auditoria, são propostas as seguintes recomendações:

ACHADO Nº 1

Inexistência de Notas de Empenho (NE) nos processos.

Texto da recomendação nº 1

Instituir etapa de conferência e supervisão, que obedeça a segregação de função, dos lançamentos e detalhamento dos empenhos realizados no sistema SIAFI de modo que conste em cada empenho o número do processo que lhe deu origem, a motivação, além de outras especificações necessárias.

ACHADO N° 2

Divergente entre o valor do pedido e o empenho.

Texto da recomendação nº 2

Instituir mecanismo de controle que apontem qualquer erro e garanta sua imediata correção fazendo constar os motivos das alterações nos autos e anuência de um supervisor.

ACHADO N° 3

Atraso na entrega de mercadorias/obras.

Texto da recomendação nº 3

Estabelecer programa de capacitação periódica para servidores que atuarem nas diversas etapas da contratação, incluindo os fiscais de contratos.

ACHADO Nº 4

Inexistência de manual de procedimentos para inscrição de restos a pagar.

Texto da recomendação nº 4:

Instituir normativo interno com as competências e responsabilidades relativo a todos os procedimentos de inscrição, pagamento ou cancelamento de Restos a Pagar, contemplando um fluxograma, de modo a possibilitar a supervisão do seu cumprimento, incluindo-o no Manual de Procedimentos Administrativos da UNIR.

Texto da recomendação nº 5:

Elaborar o mapeamento gerenciamento de riscos da DIRCOF inerentes aos processos de trabalho e às atividades desenvolvidas pela unidade.

4. DESEMPENHO DA UNIDADE AUDITADA QUANTO AOS ASPECTOS DE CONTROLE INTERNO

A unidade auditado demonstrou presteza ao responder as solicitações de auditoria dentro do prazo estabelecido, tendo encaminhado as documentações, dados e processos solicitados, no entanto, a equipe de auditoria encaminhou Solicitação de Auditoria constante do ofício n°15 (0974259) requerendo acesso aos processos eletrônicos, digitalizados ou físico que deram origem aos empenhos que compuseram a amostra. Tal solicitação foi respondida pelo despacho (0976282) no qual fez constar os processos relacionados aos empenhos solicitados, sendo constatado por esta avaliação, conforme consta no Achado nº1 que demonstra processos que não contem suas respectivas Notas de Empenho, e que houve alteração do valor de NE sem constar motivação ou autorização que sustentasse esta alteração.

No que concerne a avaliação de riscos, observou-se que a unidade auditada não possui metodologias para identificação dos riscos, bem como mecanismos para prever, identificar e reagir a eventos que possam afetar o alcance dos objetivos da unidade.

Devido à ausência desta metodologia os riscos não são identificados, mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerarem informações úteis à tomada de decisão. Compete a administração pública realizar a avaliação de riscos de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco do setor ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.

Ainda, durante os trabalhos de auditoria, observou-se a ausência de políticas e procedimentos estabelecidos e aplicados para atuar sobre os riscos identificados durante a execução orçamentária.

A unidade auditada não dispõe de instrumentos/rotinas de conformidade e de conferência que permitam se certificar que os mecanismos de controle são adequados, bem como não realiza um monitoramento para avaliar a eficácia e a qualidade de suas atividades ao longo do tempo.

Diante do exposto, fica patente a necessidade de conceder maior atenção às atividade de execução orçamentária no que tange aos Restos a Pagar, de modo que os gestores adotem as providências que lhe couber para sanar as falhas detectadas e mitigar riscos que possam comprometer a inscrição, pagamento ou cancelamento oportuno e tempestivo dos restos a Pagar.

6. CONCLUSÃO

O trabalho de auditoria teve por objetivo geral a Avaliação dos Restos A Pagar no período de 2018 a 2020 da UNIR. Para alcança-lo foram traçados os seguintes objetivos específicos: verificar a existência de saldos remanescentes em RP; Analisar a evolução das inscrições em RP; Verificar a condição de validade dos valores inscritos em RP; Avaliar os pagamentos e cancelamentos de valores inscritos em RP; Verificar se os restos a pagar estão sendo executados em conformidade com as leis e normas existentes; Verificar a existência de manuais de rotinas e procedimentos de trabalho relacionados aos restos a pagar; Verificar a indicação pelo ordenador de despesa da UG, ou pessoa por ele indicada, formalmente no SIAFI, no tocante à inscrição de restos a pagar não processados; Verificar se ao final do exercício a gestão avalia os empenhos com o objetivo de verificar a real necessidade de inscrevê-los em restos a pagar não processados; Verificar como ocorre o acompanhamento dos saldos de empenhos inscritos em restos a pagar processados; Verificar como ocorre o monitoramento dos restos a pagar não processados a fim de promover o cancelamento de saldos que não serão executados.

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido. Considerando o escopo do trabalho, infere-se que há desconformidade em relação às documentações e organização processual, ocasionada pela falta de instrumentos formais de fiscalização e controle das atividades desenvolvidas.

O intuito deste trabalho de auditoria é colaborar com a melhoria dos controles internos da instituição, principalmente no quesito transparência, acompanhamento e controle das ações orçamentárias.

Além disso, almeja-se que a instituição possa inserir no Manual de Procedimentos Administrativos um fluxograma que detalhe as etapas do processo, seus responsáveis, e procedimentos mínimos a serem adotados para padronização, de todos os processos internos que utilizem recursos públicos, e que podem resultar em Restos a Pagar, implantando meios de controle dos Restos a Pagar da UNIR, visando desta forma, evitar possíveis prejuízos à instituição e sanções. Acredita-se que, ao atenderem às recomendações e orientações, aqui contidas, podem ser corrigidas e/ou evitadas falhas, de modo a implantar controle e supervisão das ações orçamentárias e tornar transparente e passível de acompanhamento e controle social.

Cumpre esclarecer que o presente relatório não possui caráter exaustivo quanto a possível inconsistência nos dados apresentados nesta auditoria, e não tem o propósito de eximir qualquer um dos responsáveis, por seus atos, mas sim, ser um instrumento que possa servir para melhoria na transparência e atendimento dos normativos legais. Como enfatiza o Tribunal de Contas da União "é responsabilidade primária do gestor público a adoção das medidas internas para o cumprimento da legislação e dos princípios jurídicos-administrativos, bem como a implantação de mecanismos de transparência, accountability, controle, gestão e governança, independentemente de ações, deliberações ou monitoramentos que venham a ser realizados".

7. DO ENCERRAMENTO E DO MONITORAMENTO

O presente Relatório de Auditoria finaliza as atividades da Ação 7 do PAINT/2021 – por meio da informação de seu resultado via Despacho Eletrônico à Reitoria e à área auditada e Pró-Reitoria de Planejamento da UNIR. As recomendações ao setor auditado serão registradas no Plano de Providências Permanente da UNIR para a realização de seu monitoramento.

Porto Velho - RO, na data de sua assinatura digital.

Deyse Kelly Pedrosa Alves Auditora Membro da Equipe de Auditoria

Verônica Rocha Dias Auditora-Chefe da Auditoria Interna Portaria nº 576/GR/UNIR/2020 Responsável pela supervisão



Documento assinado eletronicamente por **DEYSE KELLY PEDROSA ALVES, Auditor(a)**, em 22/02/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA ROCHA DIAS**, **Auditor(a) Chefe**, em 22/02/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso <a href="externo-

Referência: Processo nº 23118.016512/2022-90

SEI nº 1221816